Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.761, de 25 de outubro de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre a revogação de Leis Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 917, de 11 de março de 1971; nº 1.063, de 15 de abril de 1974; nº 1.210, de 28 de novembro de 1977; nº 1.383, de 02 de outubro de 1984; nº 1.462, de 24 de outubro de 1986, esta quando todos os seus efeitos expirarem-se pela aplicação do contido na Resolução nº 201; nº 1.583, de 07 de março de 1989; nº 1.630, de 10 de agosto de 1989; e nº 1.725, de 13 de junho de 1990.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 25 de outubro de 1990.

Dr. ANTONIO GRASSARO JUNIOR
Prefeito

ALCIDES VICENTE
Secretário de Adm. e Finanças

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta de Arapongas
Em 27/10/90
Funcionária

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.791, de 25 de outubro de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre a revogação de Leis Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 917, de 11 de março de 1971; nº 1.063, de 15 de abril de 1974; nº 1.210, de 28 de novembro de 1977; nº 1.383, de 02 de outubro de 1984; nº 1.462, de 24 de outubro de 1986, esta quando todos os seus efeitos expirarem-se pela aplicação do contido na Resolução nº 201; nº 1.583, de 07 de março de 1989; nº 1.630, de 18 de agosto de 1989; e nº 1.725, de 13 de junho de 1990.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 25 de outubro de 1990.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ALCIDES VICENTE
Secretário de Adm. e Finanças

Bd. nº 800

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Em 27 / 10 / 1990

FUNCIONÁRIO

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA REF. AO PROJETO DE LEI Nº 20/90

Estamos apresentando à apreciação e deliberação dos demais Pares, o PROJETO DE LEI em anexo, propondo a revogação, na íntegra, das Leis descritas no artigo 1º.

Com o advento da Lei Orgânica do Município, recentemente publicada, é de competência privativa da Câmara, através de PROJETO DE RESOLUÇÃO, a iniciativa de projeto dispondo sobre a / sua organização, tendo, nesse sentido, a Mesa Diretora, apresentado o PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/90, elaborado por equipe técnica.

Sala das Sessões, em 21 de setembro de 1990.

Paulo Roberto Marino
Presidente

Manoel Francisco da Silva
Vice-Presidente

Domingos Cabral
1º Secretário

João Farias
2º Secretário.